

PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19

6 de Setembro de 2021

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a direção aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19.

Este plano contém quatro componentes: (i) coordenação do plano e das ações, (ii) prevenção da infeção, (iii) medidas de redução do risco de contágio, (iv) plano de higienização, (v) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento, (vi) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa e (vii) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

(i) coordenação do plano e das ações

1. O ponto focal do plano de contingência é da responsabilidade da Clara Marcelino, que poderá ser contactada em qualquer momento para 964304141 e/ou clara.marcelino@emnsc.pt. No caso de ausência ou impedimento será substituída pelo Diretor Pedagógico, através do 214146613.
2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada à Clara, que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Segurança Social) e com os encarregados de educação.
3. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto da Clara.
4. A Clara é apoiada nas suas funções por Miguel Viera da Silva e Júlio Francisco.
5. O Prof. Miguel Vieira da Silva é o responsável pelo plano junto de todo o pessoal docente e alunos. O Dr. Júlio Francisco é o responsável pelo plano junto de todo o pessoal não docente.
6. Cada líder intermédio (serviços administrativos, portaria, serviços de limpeza), é responsável por garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas de higiene e outras definidas no plano.

(ii) prevenção da infeção

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vómitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfecção de mãos e superfícies.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- a. **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entram em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.
- b. **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Consequentemente, é obrigatório seguir as seguintes indicações:

1. No início do ano letivo (entre 6 de setembro e 15 de outubro), serão realizados testes a todo o pessoal docente e não docente, e aos alunos do Secundário e do 3º ciclo do Ensino Básico, ainda que os mesmos tenham sido já vacinados;
2. O acesso às instalações da Escola estará reservado apenas aos alunos, docentes e colaboradores da Escola. Qualquer outra pessoa que pretenda aceder às instalações deverá solicitar o acesso por escrito, para o correio eletrónico: geral@emnsc.pt (de preferência), ou através do telefone 214 146 610 (**avisamos, desde já, que prevemos que o telefone, seja muito usado, pelo que pedimos compreensão para eventuais dificuldades de acesso**);
3. Sem prejuízo do que está postulado no parágrafo anterior, os pais e Encarregados de Educação poderão entrar na zona do hall e poderão também frequentar o espaço do bar da escola, por um período não superior a 60 minutos e respeitando as indicações dos funcionários em caso de lotação considerada de risco.
4. O atendimento presencial, na secretaria, estará muito condicionado, pelo que deverão os Encarregados de Educação privilegiar o atendimento através do correio eletrónico. Os pagamentos, por exemplo, deverão ser feitos por transferência bancária. Caso seja mesmo necessário dirigir-se à secretaria, deverá solicitar atendimento presencial, indicando o dia e horário mais

conveniente. Ao chegar à Escola, deverá retirar uma senha e aguardar pelo chamamento, na salinha de espera, que preparamos para o efeito. Só poderá entrar na secretaria após ser chamado (pelo número da senha) e, após ser atendido, terá que sair pela saída de emergência da secretaria, não podendo regressar para dentro da Escola.

5. Apenas poderão entrar nas instalações os Encarregados de Educação que o solicitem antecipadamente e por escrito e lhes seja dada permissão pela mesma via, incluindo reuniões com a Direção Pedagógica e Administrativa ou Financeira.
6. Sempre que seja necessário entrar na escola, devem cumprir os horários de entrada e de saída definidos pela EMNSC, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala/assunto;
7. Os alunos devem entrar no espaço escolar apenas no horário definido para as suas atividades letivas e devem sair logo após o término destas;
8. É obrigatório o uso de **máscara** no acesso e dentro do recinto escolar para todos os alunos, **a partir do 5º ano de escolaridade**.
9. Para os alunos que frequentam o 1º ciclo (entre os 6 e os 9 anos), embora não sendo obrigatório, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada.
10. É obrigatório **higienizar as mãos à entrada** e à saída do recinto escolar, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
11. Não é permitido partilhar objetos, sobretudo instrumentos, nem comida;
12. Não é possível entrar no espaço escolar se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória – a escola procederá à medição da temperatura corporal, usando termómetro com medição à distância, sempre que haja indícios que o justifiquem;
13. Nos espaços comuns do edifício, é aconselhável manter o distanciamento físico, na medida do possível, em pelo menos 1,5 metros;
14. Respeitar a sinalização que foi colocada nos corredores, circulando de acordo com o sentido das setas;
15. Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos;
16. Contactar imediatamente a coordenadora Clara Marcelino, através do 964304141 ou 21 4146617 se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar.
17. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar;
18. Quando dentro do estabelecimento de ensino, utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação que foram definidos para cada grupo de pessoas e que são explicados a cada um no primeiro dia de aulas presenciais.
19. Não frequentar os espaços escolares que estão vedados por não serem necessários à atividade letiva.

20. Dentro da sala de aula, respeitar o distanciamento físico mínimo de 1 metro entre as pessoas.

(iii) Medidas de redução do risco de contágio

1. Todos os funcionários e alunos devem higienizar as mãos, à entrada do espaço Escolar, usando os dispensadores que contêm uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA) que aí se encontram.
2. Todos os funcionários e alunos devem usar máscara, e de forma adequada.
3. Garantir uma redução do número de alunos por sala para que, na maior parte das atividades, seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o seu normal funcionamento.
4. Os alunos e funcionários são organizados em salas fixas e os espaços definidos em função deste seccionamento de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes:
 - a. São organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas.
 - b. São definidos horários de entrada e de saída desfasados, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala;
 - c. Será mantida, sempre que possível, a ventilação e arejamento das salas e corredores dos estabelecimentos;
5. O acesso à sala é limitado apenas aos profissionais afetos à mesma.
6. Todo o espaço será higienizado de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, incluindo mesas, cadeiras, puxadores, corrimãos, material informático, instrumentos musicais (quando em permanência de espaço escola) e acessórios em instalações sanitárias.

(iv) plano de Higienização:

1. O Estabelecimento tem um Plano de higienização seguindo a Orientação nº 024/2020 de 08/05/2020.
2. O plano de higienização está afixado em local visível e é do conhecimento dos profissionais envolvidos.
3. Os profissionais de limpeza conhecem bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção.

(v) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento

Perante a identificação de um caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente a coordenadora Clara Marcelino, através do 964304141 ou 214146617.
2. Verificando a coordenadora do plano a relevância da suspeita, nomeadamente após verificação da temperatura corporal, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento que é a sala de reuniões, junto ao gabinete do Diretor Pedagógico.
3. Ao dirigir-se (ser dirigido no caso de aluno) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
4. Sendo menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, informando-o do estado de saúde do menor.
5. O Encarregado de Educação deve dirigir-se ao estabelecimento de ensino, o mais rapidamente possível e, preferencialmente, usando veículo próprio.
6. Quando o EE chegar à área de isolamento, o EE ou o próprio, se for adulto, contacta o SNS e segue as indicações que lhe forem dadas. Caso o EE autorize, pode ser o funcionário que estiver a acompanhar o aluno a ligar para este serviço
7. Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica, a Escola respeitará a decisão do EE, podendo o aluno regressar às aulas, se o EE assim o entender.
8. Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica, será encaminhado conforme decisão do SNS.
9. Se o EE não contactar o SNS, a Escola tem o dever de informar a Autoridade de Saúde Local da situação ocorrida.
10. Do mesmo modo, sempre que exista um caso suspeito de COVID-19, em resultado da triagem do SNS, a escola contactará o Delegado de Saúde Pública.
11. A limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pela pessoa suspeita de infeção é reforçada, bem como a da área de isolamento.
12. Os resíduos produzidos pela pessoa suspeita de infeção são acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente.
13. Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.
14. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o coordenador do plano informará se o caso foi

confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.

15. Atendendo a que a nossa Escola funciona em parceria e articulação, sempre que se justifique, comunicará às escolas com quem articula todos os casos positivos identificados e, mesmo que não sejam confirmados, procederá da mesma forma, comunicando casos em avaliação, sempre que tal se justifique, tendo em conta a segurança e a contenção de riscos na zona de intervenção da Escola.

Caso seja confirmado o caso, a Escola desenvolverá as medidas definidas pelas autoridades de saúde, sendo que, conforme vier a ser avaliado pela DGS, está prevista a possibilidade de:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino⁶.
- d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:
 - i. A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
 - ii. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - iii. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;
 - iv. Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

Sempre que se verifique suspeita de contaminação, para que o aluno possa voltar para a Escola, é necessário que os Encarregados de Educação façam chegar à Secretaria um documento (certificado digital) que comprove que o aluno está em condições de voltar à convivência com os restantes membros da comunidade educativa.

(vi) ação em caso de isolamento preventivo de membro da comunidade educativa

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção pedagógica.

2. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao professor titular da disciplina / diretor de turma, em articulação com a direção pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
3. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrónicos será determinado pelo seu superior hierárquico.

(vii) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes

1. Em caso de ausência de um número elevado de professores ou outros profissionais, as condições mínimas para a Escola se manter em funcionamento são as seguintes:
 - 1 Funcionário na secretaria
 - 2 Funcionários na portaria/recepção/corredores
2. Caso esteja presente um número de trabalhadores inferior ao indicado ou assim seja determinado pelas autoridades de saúde, a Escola será encerrada.
3. Nesta eventualidade, a direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (email).
4. A direção procurará, com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso escolar.

Número do SNS 24: 808 24 24 24

Número do Delegado de Saúde: 214 540 814